



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N° 31, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFCE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe foi subdelegada mediante a Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009 (Republicada DOU 07/05/2009) considerando a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e a Lei nº 12.863, de 24/09/2013, considerando, ainda, a Resolução nº 01 de 20/02/2014 do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências – CPRSC, demais regulamentações expedidas quanto ao processo de Reconhecimento de Saberes e Competências, e considerando as adequações informadas pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências, mediante ofício nº 1509/2014/CPRSC/SETEC/MEC,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar, *ad referendum*, o Regulamento da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, com as modificações sugeridas pelo Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências.

1  
IFCE  
REITORIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 2º** Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.772, de 2012.

**Parágrafo único** Para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências devem ser observados os seguintes perfis:

- a) RSC I - Reconhecimento das experiências individuais e profissionais, relativas às atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão, e/ou formação complementar e deverão pontuar nas diretrizes relacionadas nos anexo IV e V desta resolução.
- b) RSC II - Reconhecimento da participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão pontuar nas diretrizes relacionadas nos anexos IV e V desta resolução.
- c) RSC III - Reconhecimento de destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão pontuar nas diretrizes relacionadas no anexo IV e V desta resolução.

**Art. 3º** O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

**Art. 4º** Em nenhuma hipótese o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira, sendo esta utilizada exclusivamente para fins de percepção de Retribuição por Titulação - RT.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO RSC**

**Art. 5º** O processo de avaliação para a concessão do RSC será conduzido pela Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD).

**Art. 6º** O docente deverá formalizar a solicitação do RSC no nível pretendido, por meio do preenchimento do formulário disponível no Anexo I desta resolução e, posteriormente, providenciar o protocolo no seu *campus* de lotação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 7º** Deverá acompanhar o formulário de solicitação do RSC o relatório descritivo elaborado pelo docente (Anexo II), bem como toda a documentação comprobatória referente às atividades nele mencionadas.

**Parágrafo único** Na ausência de documentação comprobatória de atividades desenvolvidas, para o período anterior a 1º de março de 2003, será facultada a apresentação de memorial (Anexo III), que deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa de sua experiência.

**Art. 8º** O relatório descritivo (Anexo II) deverá informar, em ordem cronológica, atividades e ocorrências da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, contendo:

- a) Capa com a identificação do docente (nome completo, CPF e SIAPE), identificação da IFE e data;
- b) Sumário;
- c) Descrição do itinerário de formação, aperfeiçoamento e titulação;
- d) Descrição da atuação docente;
- e) Indicação e descrição de produção acadêmica, técnico-científica, literária e/ou artística;
- f) Descrição de atividades de prestação de serviços à comunidade;
- g) Indicação e descrição de atividades de administração;
- h) Indicação de títulos, homenagens, prêmios e/ou aprovações em concursos;
- i) Cópias dos documentos que comprovem as atividades descritas, devidamente autenticadas em cartório ou pelo setor responsável pela Gestão de Pessoas do IFCE, e/ou documentos que as atestem, como previsto no Art. 7º;
- j) Formulário de pontuação (Anexos IV e V), relacionando as atividades descritas, a documentação comprobatória e a pontuação correspondente.

**Parágrafo único.** O relatório servirá de guia para o avaliador, fornecendo informações sobre os documentos que o acompanham, devendo o interessado evitar incluir informações que não sejam comprovadas documentalmente.

**CAPÍTULO II**  
**DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 9º** Para efeitos de comprovação dos critérios estabelecidos no Anexo II desta resolução são considerados documentos válidos:

- I. os emitidos por meio do SIAPENET;
- II. portarias publicadas nos boletins de serviço da instituição;
- III. carteira de trabalho profissional ou contrato de trabalho ou averbação;
- IV. diplomas ou certificados registrados na instituição de ensino, quando for o caso de graduações e pós-graduações;
- V. ata de defesa ou declaração emitida pela instituição de ensino, quando for o caso de graduações e pós-graduações;
- VI. documentos emitidos com certificação digital;
- VII. certificados de eventos, seminários, congressos, cursos ou programas;
- VIII. anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida.
- IX. portaria ou declaração emitida por setor de Gestão de Pessoas e/ou pedagógica quanto à participação em bancas de seleção de servidores temporários, substitutos ou do quadro permanente, vestibulares e exames de seleção;
- X. declarações emitidas por pessoa jurídica;
- XI. apresentação de obras e artigos publicados, incluindo teses e dissertações diferentes daquelas apresentadas para cumprir as exigências obrigatórias de titulação para o nível pretendido, devendo apresentar parte da publicação que comprove a existência da mesma;
- XII. registro fotográfico, audiovisual ou escrito de apresentação artística
- XIII. memorial atestado verdadeiro pelo docente no caso previsto pelo Parágrafo Único do Art. 7º;

**Parágrafo único.** Os diplomas e títulos expedidos por universidades estrangeiras, apresentados para obtenção do RSC, deverão atender ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 48, da Lei nº 9.394, de 1996:

1. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.
2. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO AVALIATIVO DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 10º** O candidato deverá protocolar e apresentar, no seu *campus* de lotação, o relatório descritivo, bem como a documentação comprobatória, para o setor de gestão de pessoas, ou setor equivalente, ou aquele designado pelo Diretor-Geral do *campus*.

**§ 1º** O setor responsável, no *campus*, pela comprovação dos documentos terá um prazo máximo de 05 dias úteis, contado a partir do protocolo para encaminhar o pedido do candidato para a CPPD, com atestado de conformidade, caso não sejam encontradas divergências, ou devolvê-lo ao candidato para eventual regularização.

**§ 2º.** Após o recebimento dos pedidos a CPPD comporá blocos com no máximo 30 pedidos para instalar a Comissão Especial. Caso não atinja esta quantidade de solicitações, o tempo máximo para instalação da comissão não poderá ser superior a quatro (04) meses.

**Art. 11º** O processo de avaliação da concessão do RSC, após a verificação de autenticidade (caso haja necessidade, em documentos que não sejam da rotina da instituição, como atos e portarias) pelo setor responsável de gestão de pessoas do *campus* de lotação do candidato, será conduzido por Comissão Especial composta, obedecidos aos seguintes procedimentos:

1. por três membros sendo dois membros externos e um membro interno, todos servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
2. os membros internos e externos da Comissão Especial deverão ser sorteados pela CPPD, a partir do Banco de Avaliadores, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 12** Cabe à Comissão Especial:

1. analisar o relatório descritivo e sua respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas pelo CPRSC e a regulamentação interna do Instituto Federal do Ceará;
2. calcular a pontuação obtida pelo docente;
3. emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido;
4. encaminhar o processo, com o parecer individual de cada membro da comissão para a CPPD do Instituto Federal do Ceará.

**§ 1º** Nos casos em que a pontuação nos itens avaliados necessitarem de arredondamento será utilizada a seguinte regra: os décimos de pontos menores ou iguais a 0,5 serão desconsiderados e os maiores que 0,5 serão contados como um ponto.

**§ 2º** O docente fará jus à RSC pretendida quando obtiver pelo menos 2 pareceres favoráveis emitidos pelos avaliadores.

**§ 3º** O prazo da Comissão Especial para análise e emissão de parecer sobre os processos a ela enviados pela CPPD é de no máximo 30 (trinta) dias úteis.

**Art. 13** Após o recebimento do processo, caberá à CPPD providenciar a ciência do resultado ao interessado e o encaminhamento para prosseguimento dos trâmites administrativos.

**§1º** Caso a concessão do RSC seja deferida, cabe ao Reitor homologá-la, por ato administrativo em no máximo 10 (dez) dias úteis, e encaminhá-la para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a fim de que seja atualizado o valor da Retribuição por Titulação (RT) do docente na folha de pagamento.

**§2º** Caso a concessão do RSC seja indeferida, o docente poderá interpor recurso, devidamente instruído com razões de fato e de direito, encaminhado à CPPD, em até 05 (cinco) dias úteis após ciência do resultado do processo, que providenciará o envio do recurso à Comissão Especial, para análise por membros integrantes diversos daqueles que procederam à análise inicial.

**§3º** Caso prevaleça o indeferimento, novo recurso poderá ser interposto pelo interessado para avaliação final do CPRSC, em até 15 (quinze) dias úteis após ciência do resultado do processo.

A  
FCE  
**REITORIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO**

**Art. 14** Os critérios qualitativos e quantitativos para concessão do RSC, em seus diferentes níveis, bem como seus fatores de pontuação e valores máximos a atingir, são os descritos no Anexo IV e V deste Regulamento. O sistema de pontuação é disciplinado da seguinte forma:

I. O valor máximo que poderá ser atingido pelo docente, em cada um dos níveis do RSC, é de 100 (cem) pontos, obtido pelo somatório da pontuação nas diversas diretrizes de mesmo nível;

II. Para cada diretriz, é estabelecido o valor de 10 (dez) pontos, que poderão ser associados a um peso entre 1 (um) e 3 (três) e, portanto, a pontuação máxima possível em cada uma das diretrizes variará entre 10 (dez) e 30 (trinta) pontos, conforme Anexo V;

III. A pontuação total de uma diretriz será o resultado do somatório dos pontos obtidos nos critérios correspondentes, sendo limitada ao valor máximo estipulado pela diretriz;

IV. Para fins de cálculo da pontuação total do docente, serão considerados os pontos obtidos em todo e qualquer critério disponível para pontuação, sendo limitada ao valor máximo de 300 (trezentos) pontos;

V. A pontuação, em cada critério, é calculada por meio da multiplicação do fator de pontuação pela quantidade de itens da unidade de mensuração adotada para esse critério.

**Art. 15** No caso da existência de atividades e ocorrências aplicáveis a diferentes níveis do RSC, caberá ao docente indicar um único nível onde a atividade ou ocorrência será utilizada.

**Parágrafo Único.** Excetua-se do previsto no *caput* deste artigo o cômputo de pontuação da mesma atividade ou ocorrência em dois ou mais níveis do RSC quando a sua mensuração ocorrer mediante tempo de realização, ficando vedada a utilização de período concomitante.

**Art. 16** Para que o processo de solicitação do RSC seja aprovado o docente deverá:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

I. obter, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo do nível pretendido, podendo pontuar esse quantitativo em qualquer um dos níveis, e não apenas no que fará jus;

II. contemplar obrigatoriamente o nível pretendido com o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação mínima necessária.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** O processo de solicitação da concessão do RSC ocorrerá em fluxo contínuo e sem limites de vagas.

**Art. 18** Visando a organização interna de procedimentos para análise dos pedidos, a CPPD organizará os processos, por ordem de entrada no protocolo, compondo blocos com no máximo 30 pedidos. Caso não atinja esta quantidade de solicitações, o tempo máximo não poderá ser superior a quatro (04) meses.

**Art. 19** A análise efetiva dos processos mencionados no artigo anterior priorizará os docentes com maior tempo de serviço na instituição de lotação do docente.

**Art. 20** Caberá ao setor responsável pela área de Gestão de Pessoas do Instituto indicar o local de arquivamento dos processos, cabendo, se possível, a adoção de meios eletrônicos para tal.

**Art. 21** Caberá à CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Cará analisar os casos em que haja necessidade da compatibilização de nomenclatura para atividades realizadas em períodos diferentes, análise que deverá ocorrer antes do encaminhamento à Comissão Especial.

**Art. 22** Qualquer alteração nas disposições previstas nesta Resolução deverá ser aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Ceará e, após, encaminhadas para homologação do CPRSC e publicação pelo MEC antes de sua aplicação efetiva.

IFCE  
REITORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 23** Revogar a resolução nº 015, de 09 de junho de 2014, que aprovou o regulamento de avaliação e o fluxo dos procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes do IFCE.

Virgílio Augusto Sales Araripe  
**Presidente do Conselho Superior**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE RSC**

À

**CCPD do IFCE – campus \_\_\_\_\_.**

**NESTA**

Eu, \_\_\_\_\_, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, portador do título de \_\_\_\_\_ (graduação, especialização ou mestre em \_\_\_\_\_), vem respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC I, II ou III), para fins de percepção da Retribuição por Titulação (RT) correspondente ao \_\_\_\_\_ (especialista, mestrado ou doutorado).

A fim de proporcionar os elementos necessários para fundamentar o atendimento da demanda, segue, em anexo, \_\_\_\_\_ (relatório ou memorial) em que são descritas as principais atividades acadêmicas e de gestão exercidas.

Requer, ainda, nos termos da lei, que seja determinado o pagamento dos valores retroativos à 1º de março de 2013.

Termos em que pede, confia e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Nome do requerente





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO II**  
**RELATÓRIO DESCRIPTIVO**

Nome do Servidor:		
SIAPE:	Lotação:	
CPF:	Telefone:	
Nível de RSC pretendido	Email:	
<input type="checkbox"/> RSC I	<input type="checkbox"/> RSC II	<input type="checkbox"/> RSC III
Data de ingresso no IFCE:		
Nº de documentos de comprovação:		

1. Sumário;
2. Descrição do itinerário de formação, aperfeiçoamento e titulação;
3. Descrição da atuação docente;
4. Indicação e descrição de produção acadêmica, técnico-científica, literária e/ou artística;
5. Indicação e descrição de atividades de administração;
6. Indicação de títulos, homenagens, prêmios e/ou aprovação em concursos;
7. Documentos Anexos (listar documentos em anexo).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

(rubricar todas as folhas do relatório descriptivo)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO III**  
**MEMORIAL DESCRIPTIVO**

Nome do Servidor:		
SIAPE:	Lotação:	
CPF:	Telefone:	
Nível de RSC pretendido:	Email:	
<input type="checkbox"/> RSC I	<input type="checkbox"/> RSC II	<input type="checkbox"/> RSC III
Data de ingresso no IFCE:		

1. Descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual anterior a 1º de março de 2003 que não tem documentação comprobatória

Estou ciente de que, se for falsa a presente declaração, responderei civil, penal (art. 229, do Código Penal) e administrativamente, conforme legislação aplicável.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_

Assinatura do servidor

(rubricar todas as folhas do memorial descritivo)



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR  
RESOLUÇÃO Nº 031/2014 – ANEXOS

ANEXO IV  
FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – RSC I		Fator de pontuação	Unidade	Quantidade Máximas de unidades	Quantidade de unidades comprovadas	Pontuação obtida
<b>I - Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC</b>						
1	Gestão Escolar (Direção, Assistente de Direção, Gerente).	0,17	mês	120		
2	Gestão Escolar (Supervisão, Coordenação, Orientação Educacional).	0,17	mês	240		
3	Exercício de Magistério (Educação Infantil, Básica e Superior).	0,17	mês	240		
4	Gestão Iniciativa Privada na Área de Atuação (Presidência, Superintendência, Direção, Gerência, Chefia, Supervisão e coordenação em Empresas ou Entidades).	0,17	mês	120		
5	Experiência na área de atuação ou formação em nível técnico, administrativo, operacional, comercial ou profissional liberal.	0,1	mês	240		
6	Participação em Colegiados ou Conselhos de Empresas, Entidades ou Instituições de ensino.	0,17	mês	120		

IFCE  
REITORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 031/2014 – ANEXOS

7	Atividade em Organizações Sociais e Assistenciais reconhecidas como de utilidade pública ou organização da sociedade civil de interesse público.	0,17	mês	120	
8	Atividades na função de Instrutor em capacitação ou treinamento em empresas, instituições de ensino ou entidades.	0,17	mês	240	
9	Atuação como conferencista ou palestrante.	0,4	evento	50	
10	Participação em conferência, palestra, seminário, simpósio, colóquio, congresso ou similares.	0,17	evento	120	
11	Avaliação de projetos, protótipos e invenções.	1	evento	20	
12	Participação em comissões e representações institucionais, sindicais e profissionais.	0,17	mês	120	
13	Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação, artigo completo publicado em periódico científico ou apresentação artística em mostras ou similares, na área/subárea do curso.	1	material	20	
14	Revisão técnica, tradução ou organização de material didático, paradidático em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	0,5	material	40	

IFCE  
REITORIA



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 031/2014 – ANEXOS

15	Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos, grupos de trabalho, oficinas institucionais, visitas técnicas com alunos, projetos de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação, projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância.	1	atividade concluída	200	
16	Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual.	5	atividade concluída	4	
17	Prêmios por atividades científicas, artísticas, esportivas e culturais.	5	prêmio	4	
18	Organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais, filantrópicos ou culturais.	2	evento	10	
			TOTAL NO ITEM I		
19	Participação em conferência, palestra, seminário, simpósio, colóquio, workshop, congresso ou similares.	0,4	evento	25	
20	Cursos de aperfeiçoamento com no mínimo 120 horas (em certificado individual ou soma de até 5 certificados).	10	curso concluído	1	
21	Curso de Graduação.	10	curso concluído	1	
			TOTAL NO ITEM II		

IFCE  
REITORIA



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR  
RESOLUÇÃO N° 031/2014 – ANEXOS

III - Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação					
22	Programas e/ou cursos de formação inicial e continuada, qualificação e/ou capacitação.	0,08	mês	300	
23	Projea FIC	0,08	mês	300	
24	PRONATEC	0,08	mês	300	
25	Pró-Técnico	0,08	mês	300	
26	Supletivo	0,08	mês	300	
27	Ensino médio	0,17	mês	300	
28	Orientação de estágios supervisionados dos cursos de nível técnico.	0,50	Orientação concluída	150	
29	Orientação das monitorias de disciplinas e nas unidades de produção e laboratórios dos alunos do ensino técnico.	0,50	Orientação concluída	150	
30	Técnico (integrado ou subsequente).	0,17	mês	300	
31	Superior (Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico).	0,20	mês	200	
32	Pós Graduação <i>lato sensu</i> .	0,25	mês	150	
33	Pós Graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado).	0,25	mês	150	
					TOTAL NO ITEM III

IFCE  
REITORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 031/2014 – ANEXOS

IV - Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC					
34	Participação como TITULAR em Atividades Regulares previstas em Lei, Estatuto ou Regimento (conselhos, colegiados ou comissões de Ética, CPPD, CPA, ou outras de interesse da Instituição).	0,2	mês	50	
35	Participação como SUPLENTE em Atividades Regulares previstas em Lei, Estatuto ou Regimento (conselhos, colegiados ou comissões de Ética, CPPD, CPA, ou outras de interesse da Instituição).	0,10	mês	100	
36	Participação como TITULAR em conselhos de classe e profissionais.	0,1	mês	96	
37	Participação como SUPLENTE em conselhos de classe e profissionais.	0,05	mês	192	
38	Membro da gestão sindical (presidente, coordenador, diretor e conselheiro).	0,20	mês	50	
39	Participação em Comissão de processo administrativo disciplinar, Sindicância e ético.	0,5	processo	20	
40	Trabalho Desenvolvido no âmbito do MEC (Cessão).	0,20	mês	50	
41	Comissão ou Grupo de trabalho de caráter pedagógico e Núcleos Docentes Estruturantes (NDE).	0,15	mês	70	
TOTAL NO ITEM IV					

IFCE  
REITORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

CONSELHO SUPERIOR

## **RESOLUÇÃO N° 031/2014 – ANEXOS**

## V - Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação

V - Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação						
42	Produção de livros didáticos, paradiárticos.	6	livro	2		
43	Produção de manuais técnicos, apostilas e roteiros Técnicos.	1	material	10		
44	Produção de peças ou roteiros culturais e esportivas e outros instrumentos didáticos.	0,25	material	40		
45	Projeto de implantação de ambientes de ensino/aprendizagem, laboratórios, oficinas, estúdios, alas ou áreas para práticas esportivas.	2,0	projeto aprovado	20		
				TOTAL NO ITEM V		
VI - Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações individuais nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC						
46	Cargo de Direção 1.	0,42	mês	48		
47	Cargo de Direção 2.	0,42	mês	48		
48	Cargo de Direção 3.	0,28	mês	72		
49	Cargo de Direção 4.	0,28	mês	72		

**VII - Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações individuais nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC**

Todos os níveis da RSC			
46	Cargo de Direção 1.	0,42	mês
47	Cargo de Direção 2.	0,42	mês
48	Cargo de Direção 3.	0,28	mês
49	Cargo de Direção 4.	0,28	mês

IFCE  
REITORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 031/2014 – ANEXOS

50	Função gratificada ou não gratificada de Coordenação de Área, Curso ou de atividades administrativas nomeadas pelo Reitor ou Diretor de campus.	0,21	mês	96	TOTAL NO ITEM VI
<b>VII - Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos</b>					
51	Elaboração de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos.	2	concurso/processo seletivo	10	
52	Revisão de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos.	1	concurso/processo seletivo	10	
53	Correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos.	1	concurso/processo seletivo	10	
54	Banca de Concurso Público e/ou seleção de professor. Bancas para aprovações do programa CERTIFIC e equivalentes.	1	concurso/processo seletivo	10	
55	Banca de avaliação de TCC de Cursos Técnicos e de Graduação.	0,13	prova	80	
56	Banca de avaliação de TCC ou Monografia de Curso de Especialização ou Dissertação de Mestrado.	0,25	banca	40	
58	Bancas para avaliação de trabalhos relevantes.	0,20	banca	50	
59	Membro de comissão responsável por processo seletivo,	1,0	processo de	10	

IFCE  
REITORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 031/2014 – ANEXOS

	vestibular ou concurso.	seleção	TOTAL NO ITEM VII
<b>VIII - Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.</b>			
	Curso adicional de graduação.	10	curso
60		1	TOTAL NO ITEM VIII

	RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – RSC II	Fator de pontuação	Unidade	Quantidade Máxima de itens	Quantidade de unidades comprovadas	Pontuação obtida
I - Orientação do corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação						
1	Orientação ou coorientação de TCC de cursos técnicos.	0,35	orientação concluída	60		
2	Orientação ou coorientação de TCC de cursos de graduação.	0,50	orientação concluída	40		
3	Orientação ou coorientação de TCC ou Monografia de especialização.	0,5	orientação concluída	40		

IFCE  
REITORIA



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 031/2014 – ANEXOS

4	Orientação de bolsistas de monitoria.	0,33	orientação concluída	60			
5	Orientação de bolsistas de pesquisa.	0,33	orientação concluída	60			
6	Orientação bolsistas de extensão.	0,33	orientação concluída	60			
7	Orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatório ou não.	0,20	mês	100			
8	Orientação e acompanhamento de estudantes em atividades de ensino (visitas técnicas, viagens de estudo e outras).	0,15	evento	140			
				TOTAL NO ITEM I			
<b>II - Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual</b>							
9	Propriedade intelectual (patente, registro).	10	patente ou registro	1			
10	Produto ou processo não patenteado, protótipo, software não registrado e similares.	2	desenvolvimento concluído	5			
				TOTAL NO ITEM II			
<b>III - Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais</b>							
11	Participação em comissões, grupos de trabalho, ministrante de oficina, estabelecidos institucionalmente.	0,25	mês	40			





SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 031/2014 – ANEXOS

12	Participação em núcleo de inovação tecnológica ou atividades correlatas.	0,25	mês	40	
13	Participação em grupos de pesquisa ou atividades correlatas.	0,25	mês	40	
14	Participação em grupos de incubadoras de empresas júnior.	0,25	mês	40	
				TOTAL NO ITEM III	
<b>IV - Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação</b>					
15	Coordenação de projetos de pesquisa, inovação tecnológica e extensão na própria instituição.	5	projeto	4	
16	Participação como executor de projeto de pesquisa, inovação tecnológica e extensão na própria instituição.	5	projeto	4	
17	Participação em projetos de pesquisa, inovação tecnológica e extensão na própria instituição.	2,5	projeto	8	
18	Coordenação ou execução dos projetos educativos de produção.	0,25	mês	40	
19	Orientação e supervisão ao corpo docente e/ou discente nos aspectos pedagógicos, de saúde e de assistência social.	0,1	mês	240	

  
IFCE  
REITORIA



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 031/2014 – ANEXOS

20	Participação, como membro dos órgãos deliberativos do Instituto, bem como em comissões instituídas pelo Ministério de Educação.	0,1	mês	96	
21	Atuação nos processos de ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, nos diversos níveis e modalidades de educação.	0,17	mês	240	
TOTAL NO ITEM IV					
<b>V - Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância</b>					
22	Coordenação de Projetos em parceria com outras instituições.	5	projeto	4	
23	Participação em Projetos em parceria com outras instituições.	5	projeto	4	
24	Participação com cursos extracurriculares ministrados.	2	evento	5	
25	Participação com mini curso ministrado.	1	evento	10	
26	Participação com palestra ministrada.	0,5	evento	20	
TOTAL NO ITEM V					
<b>VI - Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais</b>					

  
IFCE  
REITORIA



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 031/2014 – ANEXOS

27	Participação na organização de congresso, simpósio e conferência.	1	evento	20	
28	Participação na organização de workshop, seminário, mostra.	1	evento	20	
29	Participação na organização de eventos esportivos, sociais, culturais e filantrópicos.	1	evento	20	
30	Participação na organização de palestra.	0,25	evento	80	
31	Participação em feiras, exposições e eventos técnicos.	0,25	evento	80	
					TOTAL NO ITEM VI
32	VII - Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional				
33	Curso de aperfeiçoamento.	10	curso	1	
	Curso de especialização.	10	curso	1	
					TOTAL NO ITEM VII

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – RSC III	Fator de pontuação	Unidade	Quantidade Máximas de itens	Quantidade de unidades comprovadas	Pontuação obtida
I - Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias					

IFCE  
REITORIA



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 031/2014 – ANEXOS

1	Contratos de transferência de tecnologia e licenciamento.	10	contrato ou licenciamento	1	
2	Desenvolvimento e/ou produção de pesquisa técnica.	2	pesquisa	5	
TOTAL NO ITEM I					
3	Coordenação de elaboração de Projetos Pedagógicos de novos Cursos.	2,5	PPC	4	
4	Participação em comissão de elaboração de PPC de curso de Pós-graduação.	2,5	PPC	4	
5	Participação em comissão de elaboração de PPC de curso de Graduação.	2,5	PPC	5	
6	Participação em comissão de elaboração de PPC de curso Técnicos.	2,5	PPC	5	
7	Participação em comissão de elaboração de PPC de curso FIC.	1,0	PPC	20	
8	Participação em comissão de reformulação de PPC de curso de Pós-graduação.	1,25	PPC	8	
9	Participação em comissão de reformulação de PPC de curso de Graduação.	1,25	PPC	10	

 IFCE  
REITORIA



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 031/2014 – ANEXOS

10	Participação em comissão de reformulação de PPC de curso Técnicos.	1,25	PPC	10
11	Participação em comissão de reformulação de PPC de curso FIC.	0,5	PPC	40
12	Orientação e supervisão ao corpo docente e/ou discente nos aspectos pedagógicos, de saúde e de assistência social.	0,1	mês	240
13	Participação, como membro dos órgãos deliberativos do Instituto, bem como em comissões instituídas pelo Ministério de Educação.	0,1	mês	96
14	Atuação nos processos de ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, nos diversos níveis e modalidades de educação.	0,17	mês	240
III - Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos				TOTAL NO ITEM II
15	Contemplado em edital de pesquisa de agência de fomento que vise ao desenvolvimento de áreas importantes para a região.	5	projeto	4

OFFICE  
REITORIA



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 031/2014 – ANEXOS

16	Captação de recursos em projetos de pesquisa, inovação tecnológica ou extensão na própria instituição.	5	projeto	4			
17	Aprovação de projetos para concessão de bolsas de Iniciação científica e/ou tecnológica.	2	projeto	10			
18	Participação de núcleo de inovação tecnológica.	0,42	mês	48			
19	Participação de programas, projetos e cursos de extensão.	0,21	mês	96			
20	Participação ou orientação de incubadoras de empresas.	0,21	mês	96			
						TOTAL NO ITEM III	
21	Captação de recursos em projetos de pesquisa, inovação tecnológica e extensão em parceria com outras instituições.	5	projeto	2			
22	Coordenação de projetos de pesquisa e inovação tecnológica em parceria com outras instituições.	5	projeto	2			
23	Coordenação ou participação em equipe visando à implantação de unidades de ensino.	4	projeto	3			
24	Participação em projetos de pesquisa e inovação tecnológica em parceria com outras instituições.	2,5	projeto	4			
25	Liderança de grupo de pesquisa.	0,1	mês	96			





SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 031/2014 – ANEXOS

V - Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional				
26	Trabalhos técnicos e consultorias internacionais.	5	atividade concluída	5
27	Trabalhos técnicos e consultorias nacionais.	5	atividade realizada	2
28	Trabalhos técnicos e consultorias regionais.	2,5	atividade realizada	4
			TOTAL NO ITEM IV	
VI - Outras pós-graduações <i>stricto sensu</i> , na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional				
29	Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	10	curso	1
			TOTAL NO ITEM V	
VII - Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação				
30	Prêmios e comendas por atividades científicas, de ensino, extensão, artísticas, esportivas e culturais e sociais.	6	Prêmio/comenda	5
31	Publicação de livro especializado.	6	livro	5
32	Publicação de capítulo de livro especializado.	3	capítulo	10
			TOTAL NO ITEM VI	

  
IFCE  
REITORIA



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 031/2014 – ANEXOS

			manual		10
33	Participação na elaboração de manuais técnicos.	3			
34	Tradutor de livro especializado.	3	livro	10	
35	Revisor técnico de livro especializado.	3	livro	10	
36	Publicação de artigo em revista indexada.	6	artigo	5	
37	Publicação de artigo em revista não indexada.	3	artigo	10	
38	Publicação de relatório de pesquisa interno.	3	relatório	10	
39	Apresentação ou publicação de trabalho de pesquisa em evento internacional.	8	trabalho	4	
40	Apresentação ou publicação de trabalho de pesquisa em evento nacional.	4	trabalho	8	
41	Contemplado com projeto em edital de pesquisa de agências de fomento.	6	editorial	5	
42	Contemplado com projeto em edital de pesquisa do IFCE.	3	editorial	10	
43	Contemplado com projeto em edital de extensão de agências de fomento.	6	editorial	5	
44	Contemplado com projeto em edital de extensão do IFCE.	3	editorial	10	
45	Coordenação e/ou participação em ações de extensão (visitas, eventos externos, parcerias, ações sociais ou outros similares).	0,5	evento	80	
46	Participação como membro de projeto de extensão.	1,5	participação	20	
47	Ministrante de unidade curricular, disciplina de disciplina/	1,5	disciplina/	20	

IFCE  
PRÉTORIA



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 031/2014 – ANEXOS

curso de extensão e/ou palestras.			
48	Produção e/ou apresentação de programas técnicos de rádio e televisão.	0,42	palestra
49	Edição de mídias técnicas veiculadas em jornais, revistas e sites.	0,5	mês
49		0,5	edição
TOTAL NO ITEM VII			48

IFCE  
REITORIA



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR  
RESOLUÇÃO Nº 031/2014 – ANEXOS

ANEXO V  
FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO POR NÍVEIS

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - RSC I		Peso	Pontuação Máxima	Pontuação no ítem	Pontuação ponderada	Pontuação Final
I - Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para.	1	10				
II - Cursos de capacitação e/ou graduação na área de interesse institucional.	1	10				
III - Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação.	2	20				
IV - Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC.						
V - Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	1	10				
VI - Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações individuais nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC.	1	10				
VII - Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos.	2	20				
	1	10				

IFCE  
REITORIA



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 031/2014 – ANEXOS

VIII - Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.	1	10				
<b>RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - RSC II</b>	<b>Subtotal</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>Pontuação Final</b>
I - Orientação do corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação.	2	20				
II - Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual.	1	10				
III - Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais.	1	10				
IV - Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	2	20				
V - Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância.	2	20				
VI - Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais.	1	10				
VII - Outras pós-graduações <i>lato sensu</i> , na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.	1	10				
<b>Subtotal</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>Pontuação ponderada</b>

IFCE  
REITORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 031/2014 – ANEXOS

RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - RSC III	Peso	Pontuação Máxima	Pontuação no ítem	Pontuação ponderada	Pontuação Final
I - Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias.	1	10			
II - Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na.	1	10			
III - Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos.	2	20			
IV - Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições.	1	10			
V - Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional.	1	10			
VI - Outras pós-graduações <i>stricto sensu</i> , na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.	1	10			
VII - Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	3	30			
<b>Subtotal</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>				

  
IFCE  
REITORIA